



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

## CONTRATO Nº. 075/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE ACESSO À INTERNET AOS MICROCOMPUTADORES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DO ANTONIO - BA, E A EMPRESA REDE CONNECT TELECOM LTDA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**, CNPJ nº. 13.678.008/0001-53, situada à Praça Coronel Souza Porto, s/n, neste ato, representada pelo seu titular Humberto Célio Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **REDE CONNECT TELECOM LTDA - ME**, CNPJ Nº. 12.664.949/0001-75, situada à Rua Teodorico Novaes, nº 211, São Cristovão, Cep: 46.300-000, no Município de Caculé - BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015, e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, do Processo Administrativo nº. 020/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção de acesso à internet aos microcomputadores de todos os departamentos ligados à administração municipal, de acordo com as especificações, quantidades e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
102	Recursos Próprios;	2004 – Se. Mun. de	3.3.9.0.39.00 –
105	Receitas e	Adm e Planejamento	Outros Serviços de
106	Transferências de	2020 - Manutenção	Terceiros – Pessoa
107	Impostos Educ 20%;	do FUNDEB 40%;	Jurídica
	Receitas e	2022 – Manutenção	
	Transferências de	do Ensino	
	Impostos Saúde	Fundamental MDE –	
	15%	25%;	
	Recursos Próprios.	2028 – Manutenção	
		do Fundo Municipal	
		de Saúde – 15%	
		2036 – Manutenção	
		dos serviços de	
		Assistência Social –	
		FMAS	

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 31.12.2015, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 112.083,51 (cento e doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, mediante preços constantes na proposta de preços reformulada apresentada pela empresa, a qual a esse termo contratual integra independentemente de transcrição.

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada poderão ser parcelados e efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente até o **dia 10 (dez) do mês subsequente**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

a) Caso a dia para pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), indicado no **§ 2º**, não seja um dia útil, será considerado o primeiro dia (útil) seguinte.

b) Caso o pagamento seja parcelado, o dia para pagamento indicado no **§ 2º**, será referente à primeira parcela, devendo o setor financeiro competente desta Prefeitura se pronunciar acerca da nova data para efetivação do(s) pagamento(s) restante(s).

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§ 4º A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 9328-9
- b) Agência: 4573-X
- c) Banco: Banco do Brasil
- d) Nome do Favorecido: **REDE CONNECT TELECOM LTDA - ME**

## **CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO**

§ 1º Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

§ 1º O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irreajustável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a **12 (doze) meses**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

1. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
8. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
14. Disponibilizar a velocidade de navegação à rede internet de 500 kbps a cada um dos microcomputadores existentes nos órgãos ligados à Administração Municipal, exceto: O equipamento(servidor) que terá velocidade de 2 Mbps com IP Válido(Fixo) e 11 equipamentos que terá velocidade mínima de 1 Mbps para acesso a sistemas de grande complexidade.
15. Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana e durante todo o ano;
16. Durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sete dias por semana para eventual chamada técnica;

Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação por telefone pelo MUNICÍPIO. O período de tempo inoperante do enlace será glosado do pagamento final mensal da assinatura do enlace. O horário de aceite do reparo será acordado por um técnico da CONTRATADA e outro do MUNICÍPIO;

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

- c) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Colocar, sem ônus, nos veículos adesivos relativos ao serviço prestados de acordo com o modelo fornecido pelo contratante.
- e) Não veicular mensagem que possa vir a ser considerada ofensiva ou subversiva aos princípios éticos e morais, bem como propagandas não autorizadas ("spam") ou "e-mail bomba", na hipótese de ocorrências desses tipos, o CONTRATANTE será responsabilizado, unicamente, pelos seus atos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATANTE, prevenir-se contra a perda de dados, invasão da rede por vírus e outros eventuais danos causados pela má utilização do serviço, sendo de obrigação da CONTRATADA fornecer os instrumentos de que a CONTRATANTE necessita para manter seus equipamentos protegidos;
- g) Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede Internet, o CONTRATANTE deve abster-se de:  
Invadir a privacidade de outros usuários, seja na busca de acesso a senhas e dados privativos, seja modificar arquivos que não sejam de sua autoria ou assumir a identidade de terceiros;  
  
- Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- h) A CONTRATANTE utilizará os serviços da provedora de acesso de acordo com as leis municipais, estaduais e federais pertinentes;
- i) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATADA, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou seqüestro;
- j) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global**.

§ 1º Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53

§ 3º As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

§ 4º O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução dos serviços com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Rio do Antonio e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 003/2015, Processo nº 020/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça Coronel Souza Porto, Centro, s/n.º, Rio do Antônio – BA  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**

As partes elegem o Foro da Comarca em que o município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rio do Antonio-BA, em 09 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ANTÔNIO**  
**(CONTRATANTE)**

\_\_\_\_\_  
**REDE CONNECT TELECOM LTDA - ME**  
**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_